



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CONVITE N.º 02/2016.

CONTRATO N.º 05, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes na elaboração das demonstrações contábeis, bem como o acompanhamento respectivo, dos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e econômico, geração de remessa de dados informatizados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas ao projeto AUDESP, atual sistema AUDESP, os lançamentos contábeis, geração de pacotes e movimentos contábeis, geração dos arquivos xml e enviar ao site AUDESP

Data de Assinatura: 12/04/2016.

Valor Global: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 51.849.693/0001-22, com sede administrativa à Avenida Adolfo Rodrigues, n.º 1067, centro, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Mesa Diretora eleita para o ano 2016, **Senhor João Lindolfo Ferreira**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.103.925-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.726.448-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **N.C. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.598.028/0001-11, com sede à Rua José Gonçalves Barreiro, n.º 58, Jardim do Sol, CEP 14.980-000, Sales - SP, neste ato representada pela sócia **Senhora Acácia Marina Pires de Souza Nardachioni**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.720.019-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

n.º 157.890.948-13, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Objetiva-se selecionar a melhor proposta visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistentes na elaboração das demonstrações contábeis, bem como o acompanhamento respectivo, dos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e econômico, geração de remessa de dados informatizados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas ao projeto AUDESP, atual sistema AUDESP, os lançamentos contábeis, geração de pacotes e movimentos contábeis, geração dos arquivos xml e enviar ao site AUDESP.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite n.º 02/2016 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 29 de março de 2016.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, caso seja necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)**, até 15 (quinze) após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) acompanhada de boleto apresentada(s) pela contratada.

3.2. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, através do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento.

3.3. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

3.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Nova Granada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de 12 **(doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço poderá ser negociado nas prorrogações contratuais tomando como referencial para correção o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas IGP-M (FGV).

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

0102 – SECRETARIA DA CÂMARA

00.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b)** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Nova Granada dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

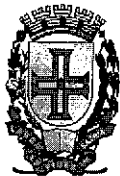
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

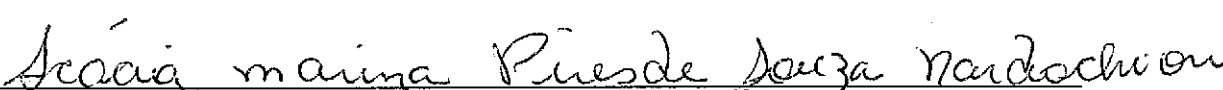
11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Nova Granada-SP, 12 de abril de 2016.


Contratante: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
João Lindolfo Ferreira
RG n.º 16.103.925-X


Contratada: N.C. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Representada por **Acácia Marina Pires de Souza Nardachioni**
RG n.º 20.720.019-SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

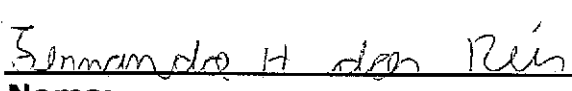
Testemunhas:

1.)


Nome: LEANDRO JAVARES

RG n.º 28078450-8

2.)


Nome:

RG n.º 49527579-7